



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

## **Regimento Interno do Laboratório de Ensino de Matemática (LEM) do Departamento de Matemática Aplicada (DMA)**

### **Capítulo I – Caracterização**

**Artigo 1º.** O Laboratório de Ensino de Matemática – LEM –, vinculado ao Departamento de Matemática Aplicada – DMA –, caracteriza-se como órgão de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão.

**§1º** O LEM é um ambiente no qual serão discutidas ou produzidas ferramentas didáticas que facilitem o processo de ensino e aprendizagem de Matemática, que será utilizado, prioritariamente, pelos docentes do DMA.

### **Capítulo II – Da administração**

**Artigo 2º.** O LEM será administrado pelo DMA através de um coordenador e vice-coordenador indicados pela Câmara Departamental.

**§1º** O coordenador e vice-coordenador deverão ser professores efetivos do DMA/CEUNES.

**§2º** Os mandatos do coordenador e vice-coordenador serão de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**§3º** Compete ao coordenador do LEM:

I – organizar e controlar o material do laboratório;

II – indicar à chefia do Departamento de Matemática as necessidades de compras de materiais de consumo, materiais pedagógicos, destinação de equipamento e softwares educacionais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

- III – implementar ações relacionadas ao ensino de matemática e em específico ao curso de Licenciatura em Matemática em consonância com seus docentes;
- IV – Selecionar, supervisionar e orientar os trabalhos de monitores para atuação no LEM;
- V – deliberar sobre as solicitações de utilização do laboratório;
- VI – cumprir e aplicar as normas contidas neste regulamento;
- VII – manter o chefe do DMA informado sobre ocorrências ou problemas ocorridos no laboratório.

**§4º** Compete ao vice-coordenador do LEM:

- I – auxiliar ao coordenador em suas atribuições;
- II – representar o coordenador em suas funções, em sua ausência, ou quando solicitado.

### **Capítulo III – Dos usuários e do uso**

**Artigo 3º.** O LEM é, prioritariamente, de uso dos alunos do curso de Licenciatura em Matemática e Matemática Industrial e tem como objetivo preparar os futuros profissionais no uso de técnicas, metodologias, programas ou softwares para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único:** Eventualmente, e estando disponível, o laboratório de ensino poderá ser utilizado por outros alunos, desde que seja feita a reserva prévia pelo professor responsável pela atividade.

**Artigo 4º.** Todas as reservas para utilização do LEM deverão ser solicitadas junto ao coordenador e/ou vice-coordenador.

**§1º** Terão prioridade no agendamento os professores das disciplinas ligadas diretamente à prática profissional dos acadêmicos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 5º.** Todos os usuários do laboratório devem estar cientes das normas de utilização do LEM e o uso adequando de seus equipamentos. Caso seja observada qualquer irregularidade o usuário deverá comunicar imediatamente ao professor responsável que deverá comunicar à coordenação do laboratório.

**Artigo 6º.** Não será permitida a utilização do laboratório para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao CEUNES/UFES.

**Parágrafo Único:** O uso do LEM para fins didáticos e de pesquisa pode ser concedido, a critério do coordenador, a professores da UFES, sem a necessidade da presença do Coordenador ou bolsista, Neste caso, o professor ficará responsável pelo patrimônio e uso correto dos bens do laboratório.

**Artigo 7º.** Compete aos usuários do laboratório de ensino:

- I – responder pela guarda e proteção dos materiais e recursos colocados a sua disposição para o desenvolvimento de seus trabalhos acadêmicos;
- II – recorrer ao responsável pelo laboratório e/ou monitor para solicitar qualquer alteração, remoção ou instalação de equipamentos;
- III – tomar conhecimento e cumprir as normas de utilização do LEM;
- IV – solicitar autorização da coordenação para qualquer assunto não previsto neste regulamento.

**Artigo 8º.** Para um melhor funcionamento do laboratório os usuários ficam expressamente proibidos:

- I – retirar materiais do ambiente, sem autorização da coordenação;
- II – usar indevidamente os recursos disponíveis no laboratório;
- III – Consumir alimentos ou bebidas dentro do laboratório;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 9º.** Entende-se que o LEM é de propriedade pública. Assim, como regra geral, o uso do laboratório deve ser condizente com as normas estabelecidas para o uso do mesmo e respeitar os padrões de segurança estabelecidos, tal que os interesses da coletividade local e da UFES prevaleçam sobre os individuais.

#### **Capítulo IV – Do funcionamento**

**Artigo 10º.** Os horários de funcionamento do LEM serão estabelecidos pelo coordenador de modo a atender satisfatoriamente os usuários que trata o artigo 3º.

**Artigo 11º.** As atividades a que se refere o artigo 6º deste Regimento estão condicionadas à disponibilidade de horário.

#### **Capítulo V – Da reserva do laboratório**

**Artigo 12º.** Os professores que desejarem fazer uso do laboratório e seus recursos deverão entrar em contato com a coordenação do laboratório para verificação da disponibilidade.

**Parágrafo Único:** As solicitações de reservas devem ser feitas com no mínimo 48 horas de antecedência.

#### **Capítulo VI – Das disposições gerais**

**Artigo 13º.** O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do Coordenador, mediante aprovação e homologação pela Câmara Departamental do DMA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 14º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental do DMA.

**Artigo 15º.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação.

São Mateus, 05 de Dezembro de 2013.